



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 02/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;





CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de ouvidoria sob o nº. 811309, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em que o coordenador da CAP 3.1 Thiago [REDACTED] vem realizando assédio moral, ameaças e pressionando os colaboradores da saúde a comparecerem em eventos ditos “para os profissionais da saúde”, mas que na realidade são eventos de cunho político para o lançamento da candidatura do ex-secretário municipal de saúde Daniel Soraz para o cargo de Deputado Federal. O denunciante não sabe dizer se o candidato está ciente do que vem ocorrendo. Informa, ainda, que os subordinados não concursados são demitidos quando se negam a ir aos eventos políticos e quando os servidores concursados são transferidos para áreas menos acessíveis. Alega, ainda, que o coordenador utiliza a CAP 3.1 como “curral político” contratando parentes, amigos e parceiros políticos, lotando as unidades de saúde com funcionários despreparados e que muitas vezes nem se dão o trabalho de aprender o trabalho que deve ser realizado.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;





MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

162ª Promotoria de Justiça Eleitoral

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na XXXXXX.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Oficiar à CAP 3.1 para que o Coordenador Thiago [REDACTED], [REDACTED], **para que no prazo de 3 dias**, informe a esta PJ Eleitoral a sua estrutura de trabalho, informando quantos e quem são seus subordinados diretos, se são servidores públicos concursados ou se são contratados; quais CAPS, Clínicas da Família e outros setores da saúde municipais são coordenados/supervisionados por ele; quantos servidores ou prestadores de serviços no período de gestão foram demitidos ou transferidos e quais funções exerciam; quantos prestadores de serviços foram contratados na sua gestão, para quais funções e o valores dos salários auferidos por eles; como foram escolhidos, se por intermédio de currículo apresentado, prova ou se são por indicação; se nos últimos 6 meses o Coordenador promoveu eventos para os profissionais subordinados a ele, direta ou indiretamente (devendo ser informado dia, hora e local); se era evento com presença obrigatória (em caso positivo deverá ser apresentada a lista de presença); se nesses eventos houve qualquer promoção ou menção à campanha do ex-secretário de saúde do município do RJ, Candidato à Deputado Federal Daniel Soranz.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

JOSE ANTONIO OCAMPO Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO OCAMPO
BERNARDEZ:8887493170 BERNARDEZ:88874931700
0 Dados: 2022.09.13 17:30:07 -03'00'

José Antonio Ocampo Bernárdez
Promotor de Justiça
Mat. 2266

